



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 730, DE 2010

Requeiro, na forma do art. 256, I, do RISF, a retirada da Emenda nº 1, de 2009, de Plenário, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara, nº 31, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda por mim apresentada tinha por objetivo estender a determinação pelo juiz de realização de exame de DNA para confirmação de paternidade, em parentes do suposto pai, quando este se recusar a fazê-lo ou na sua ausência. O Projeto de Lei nº 31, de 2007, considera a paternidade presumida nos casos de recusa do requerido. Trata-se entretanto de matéria bastante polêmica, sobre a qual tive a oportunidade de receber argumentos bastante razoáveis acerca da tanto da conveniência da medida, assim como em sentido contrário. Entendendo que a matéria merece maior reflexão da própria sociedade brasileira, antes de tomarmos decisão que poderá afetar milhares de lares brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Publicado no **DSF**, em 04/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:14149/2010